GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Diretoria Central de Transporte e Viagem - Abastecimento da Frota - GTA

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2024.

PADRÃO - Termo Referência Pregão de Bem(Lei141333) SEPLAG/DCTR/ABASTECIMENTO Nº 98852520/2024

PADRÃO - TERMO REFERÊNCIA PREGÃO DE BEM(LEI141333)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA COMPRA DE BENS

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
04/10/2024	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1501008

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Jéssica Virgínia da Silva Batista E-mail: jessica.batista@planejamento.mg.gov.br	Diretoria Central de Transporte e Viagem

SUMÁRIO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
8. HABILITAÇÃO
9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel subtipo S10 e álcool automotivo/etanol hidratado) nos postos de abastecimento que compõem a rede de postos próprios do Estado de Minas Gerais, sob a forma de entrega parcelada, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE ÚNICO	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM NO CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	000014486	GASOLINA AUTOMOTIVA - TIPO: COMUM;		Litro	2.931.000		
	2	001325876	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL	ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL	Litro	8.170.000		

			AUTOMOTIVO - TIPO: S10 (MENOS ENXOFRE);	AUTOMOTIVO C/ TEOR MAXIMO DE ENXOFRE DE 10MG/KG (PPM= PARTES POR MILHÃO); ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS				
	3	000014516	ALCOOL COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO - TIPO: HIDRATADO;		Litro	14.355.000		

1.2. A distribuição territorial da frota é apresentada no Anexo A deste Termo de Referência.

1.3. O valor total da tabela representa o consumo estimado de combustível para o período de 12 (doze) meses, informado pelos órgãos ou entidades listados no Anexo B deste Termo de Referência, por meio de pedido de compras aprovado no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

1.4. O histórico de consumo de combustível por município, em relação a 2023, é apresentado no Anexo C deste Termo de Referência.

1.5. Considerando o projeto de transição do uso da gasolina para o álcool no Estado de Minas Gerais, o item Álcool/Etanol Hidratado será priorizado na presente contratação, com o objetivo de incentivar o consumo de combustível sustentável, limpo e renovável. Assim, a previsão de consumo dos combustíveis por município, para o período de 12 meses, já considerando o projeto de transição, está destacada no Anexo D deste Termo de Referência.

1.6. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência e seus anexos são valores estimados, que poderão sofrer alteração no decorrer da execução contratual, a depender do projeto de transição citado no subitem 1.5.

1.7. O valor unitário informado para cada tipo de combustível é invariável, independentemente do local de entrega do produto no Estado.

1.8. **Caracterização do Objeto:**

1.8.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.8.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023.

1.9. **Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:**

1.9.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), considerando a vantajosidade da contratação em lote único, cujo valor estimado é superior a R$80.000,00, nos termos do art. 8º do Decreto nº 47.437/2018.

1.9.1.1. Conforme preceitua o art. 40, §3º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento da contratação não será adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor.

1.9.1.2. Ressalta-se que a junção dos três itens da presente contratação, em lote único, observa critérios objetivos, uma vez que os itens possuem compatibilidade entre si (são da mesma família de material), admitem julgamento de propostas com base em um mesmo critério (captam o mesmo nicho de mercado e são precificados de forma idêntica) e permitem a execução contratual por um mesmo fornecedor.

1.9.1.3. Por fim, cumpre destacar, ainda, que o não parcelamento da contratação faz-se necessário, considerando as obrigações acessórias que o fornecedor ganhador deverá executar, isto é, a manutenção dos equipamentos dos postos e o manejo de resíduos dos combustíveis. Assim, com o objetivo de evitar que fornecedores diversos sejam responsabilizados pela manutenção e limpeza de um mesmo posto, o não parcelamento mostra-se mais vantajoso.

1.10. **Da contratação:**

1.10.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.10.1.1. O fornecimento é enquadrado como continuado, considerando a perenidade e a necessidade de sua prestação, uma vez que o abastecimento e consequente disponibilidade dos veículos que compõem a frota estadual viabiliza o atendimento a diversas necessidades públicas permanentes e contínuas nos municípios mineiros, permitindo que sejam operacionalizadas demandas rotineiras afetas a segurança, educação, saúde, fiscalização tributária e ambiental, por exemplo. O abastecimento dos veículos é essencial para garantir o transporte de pessoas e cargas, viabilizando a execução de atividades dentro das zonas urbanas e rurais dos municípios, bem como o atendimento de viagens a serviço, sendo muito problemático o risco de interromper a prestação do serviço de gerenciamento do abastecimento.

1.10.2. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

1.10.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.11. **Descrição da solução:**

1.11.1. Trata-se da contratação do fornecimento de combustível nos postos de abastecimento que compõem a rede de postos próprios do Estado de Minas Gerais, que atende aos diversos órgãos ou entidades participantes do modelo GTA, que se encontra regulamentado por meio da Resolução Conjunta SEPLAG/PMMG/CBMMG/PCMG nº 10.428, de 2021.

1.11.1.1. Para a execução do objeto o Contratado deverá, acessoriamente, efetuar a manutenção dos equipamentos e o tratamento de resíduos nos postos de abastecimento que compõem a rede de abastecimento do Estado de Minas Gerais, relacionados no Anexo E do Termo de Referência.

1.11.1.2. A rede de postos poderá ser ampliada conforme Anexo F do Termo de Referência, ampliando a demanda de combustível do Estado. A entrega de combustíveis e a manutenção deverão ser realizadas também nesses novos postos.

1.11.1.3. Esta contratação não abrange os abastecimentos dos equipamentos rodoviários e demais equipamentos movidos a combustível fóssil de propriedade ou em uso pela Administração estadual.

1.11.1.4. Esta contratação não abrange a instalação de dispositivo eletrônico nos veículos e nos postos próprios do Estado, tendo em vista que este objeto é contratado em processo licitatório específico.

1.11.2. A frota dos órgãos ou entidades que podem ser atendidos pela presente licitação é compreendida por automóveis, camionetas, caminhonetes, utilitários, ônibus, microônibus, caminhões e motocicletas. Conforme dados extraídos do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços (SIAD) do Estado de MG, em maio de 2024, a frota ativa dos órgãos ou entidades demandantes equivalia a 22.444 veículos.

1.11.3. Para os fins deste Termo de Referência, define-se:

1.11.3.1. **Contrato corporativo:** instrumento de contrato oriundo da aquisição centralizada, formalizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (Seplag/MG), ora contratante principal, em nome dos órgãos ou entidades demandantes, para atendimento às suas demandas por bens de uso comum.

1.11.3.2. **Órgão contratante principal:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (Seplag/MG) - Órgão responsável pela formalização do contrato corporativo por meio do processo de compras para a aquisição do bem de uso comum e de eventuais alterações do instrumento contratual, bem como pela respectiva instrução processual.

1.11.3.3. **Órgão ou entidade demandante:** órgão ou entidade que manifesta anuência formal à contratação, indica a sua demanda para a aquisição dos bens durante a vigência contratual e responsabiliza-se pela execução dessa parcela do objeto contratado, exercendo o acompanhamento, a fiscalização da execução contratual e promovendo o pagamento pelos bens adquiridos.

1.11.3.4. **Gestor central:** servidor pertencente aos quadros do órgão contratante principal (Seplag/MG), formalmente responsável pela coordenação e supervisão geral do contrato corporativo, inclusive quanto:

1.11.3.4.1. ao acompanhamento dos aspectos administrativos, tratando de questões relativas ao planejamento da contratação, aspectos econômicos, prazos e eventuais prorrogações.

1.11.3.4.2. a coordenação e supervisão geral da execução contratual e a promoção de medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento convocatório, na proposta comercial e no instrumento de contrato.

1.11.3.5. **Gestor setorial:** servidor pertencente aos quadros do órgão ou entidade demandante, formalmente responsável:

1.11.3.5.1. pela gestão administrativa da quota-parte do objeto contratual.

1.11.3.5.2. pelo acompanhamento da execução do contrato no âmbito do órgão ou entidade, coordenando e comandando o processo de fiscalização da execução contratual.

1.11.3.5.3. pela comunicação com o órgão contratante principal e o atendimento às suas demandas.

1.11.3.6. **Fiscal setorial:** servidor pertencente aos quadros do órgão ou entidade demandante, formalmente responsável pela verificação da execução do objeto do contrato em seu âmbito de atuação, bem como pela fiscalização do cumprimento das disposições contratuais, visando à qualidade da execução contratual.

1.11.3.7. **Gestor de Frota do Estado (GFE):** responsável(is) pela coordenação geral do modelo, de exercício exclusivo pela unidade central de recursos logísticos e patrimônio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

1.11.3.8. **Gestor de Frota do Órgão/Entidade (GFO):** responsável(is) pelo gerenciamento da frota no âmbito de cada órgão ou entidade.

1.11.3.9. **Gestor de Frota de Unidade (GFU):** responsável(is) pelo gerenciamento da frota de uma ou mais unidades do órgão ou entidade, conforme distribuição interna a ser realizada pelo(s) Gestor(es) de Frota do Órgão ou Entidade.

1.11.3.10. **Gestor de Postos do Órgão (GPO):** responsável(is) pelo gerenciamento do conjunto de postos pertencentes a um órgão ou entidade.

1.11.3.11. **Gestor de Posto (GP):** responsável(is) pelo gerenciamento de um ou mais postos próprios, conforme distribuição interna a ser realizada pelo(s) Gestor(es) de Postos do Órgão.

1.11.3.12. **Frentistas:** profissionais contratados ou servidores do órgão com posto próprio, responsáveis pela operação de posto do modelo GTA.

1.11.3.13. **Solicitação de Combustível:** solicitação realizada pelo Gestor de Frota do órgão ou entidade demandante ao Gestor de Frota do Estado.

1.11.3.14. **Pedido de Combustível:** pedido realizado pelo Gestor de Frota do Estado ou pela Polícia Militar de Minas Gerais ao Contratado, para entrega de combustível em posto específico.

1.11.4. Todos os valores referentes aos itens da descrição do objeto deverão ser apresentados em reais (R$).

Item 1 - (GASOLINA AUTOMOTIVA - TIPO: COMUM) terá seu valor detalhado conforme abaixo:

Item	Valor por litro
GASOLINA AUTOMOTIVA - TIPO: COMUM	

Item 2 - (ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO - TIPO: S10) terá seu valor detalhado conforme abaixo:

Item	Valor por litro
ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO - TIPO: S10	

Item 3 - (ÁLCOOL COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO - TIPO: HIDRATADO) terá seu valor detalhado conforme abaixo:

Item	Valor por litro
ALCOOL COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO - TIPO: HIDRATADO	

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os abastecimentos da frota de veículos do Estado de Minas Gerais são realizados prioritariamente por meio de dois modelos: Gestão Total dos Abastecimentos (GTA) e Postos de Rua Credenciados (via cartão ou tag), correspondendo a cerca de 75% e 23% dos abastecimentos, respectivamente. Residualmente, são realizados abastecimentos por outros meios (doações, convênio e etc.). Preliminarmente, cabe tecer uma breve explicação dos dois principais modelos adotados.

2.2. O modelo de gerenciamento por meio de cartão é complementar ao modelo GTA e apresenta possibilidade de integração de sistema e ampla rede de atendimento, que é possível por meio da quarteirização. Isso significa que a Administração contrata uma empresa que faz o gerenciamento de uma rede credenciada de postos. Assim, os condutores de veículos, em posse de cartão ou tag, podem dirigir-se a um posto da rede credenciada e realizar o abastecimento. Este modelo prevê controle informatizado e, ao contrário dos procedimentos automatizados, depende da inserção manual de dados.

2.3. Nesse sentido, para a operação deste modelo, é necessária a realização de processo licitatório que tenha por objeto a contratação do serviço de gerenciamento do abastecimento de veículos e equipamentos, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão ou tag (RFID) e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis. Assim, tal modelo atende, por exemplo, aos abastecimentos (1) nos municípios em que não há posto próprio, (2) em situações de contingência, como manutenções e falta de estoque nos postos e (3) dos equipamentos e maquinários.

2.4. Por outro lado, o modelo GTA consiste no principal modelo de abastecimentos utilizado pelo Estado de Minas Gerais e seu funcionamento se dá a partir do controle automatizado dos abastecimentos via dispositivos eletrônicos instalados nos veículos e nos postos de combustíveis de propriedade do Estado, que estão localizados nos batalhões da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais (CBMMG) e na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG), totalizando 81 (oitenta e um) postos distribuídos em 66 (sessenta e seis) municípios mineiros atualmente. Para os anos de 2024/2025 há uma expectativa de aumento no número de postos para um total de 85 postos, garantindo maior consumo no modelo de Gestão Total dos Abastecimentos.

2.5. Embora os postos estejam localizados em instalações de alguns órgãos específicos, todos os órgãos ou entidades podem utilizá-los. Assim, o modelo GTA é utilizado por todo o Poder Executivo estadual, além de órgãos como Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG), Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG), Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG) e Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), totalizando 55 órgãos ou entidades usuários.

2.6. O modelo GTA é uma evolução do modelo POC (Posto Orgânico Coletivo), pois permitiu a automação dos abastecimentos, por meio da melhoria no controle dos abastecimentos a partir da utilização de dispositivos acoplados aos veículos e às bombas de combustível. Com eles, há a garantia de que o combustível que sai da bomba abastece apenas um determinado veículo, impossibilitando a utilização para abastecimento de outro veículo distinto, propiciando, assim, maior segurança e confiabilidade do sistema.

2.7. Assim, a operação do modelo GTA compreende duas frentes de atuação, que requerem a realização de processos licitatórios para dois objetos distintos: o primeiro é o fornecimento de combustível para a rede de postos próprios do Estado de Minas Gerais, objeto deste Termo de Referência. Já o segundo é o serviço de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos dos órgãos ou entidades, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado e integrado, com a instalação de dispositivo eletrônico nos veículos e nos postos próprios do Estado, licitado separadamente.

2.8. Esse modelo funciona conforme a lógica bancária, ou seja, o Estado compra o combustível no atacado e o armazena nos postos próprios, sendo que cada órgão ou entidade fica com um saldo que lhe permite abastecer seus veículos em qualquer posto da rede interna do Estado de Minas Gerais. Assim, cada órgão ou entidade possui uma “conta de combustível” e os postos funcionam como "caixas automáticos" para a retirada.

2.9. No ano de 2023 foram registrados 517.683 (quinhentos e dezessete mil seiscentos e oitenta e três) abastecimentos nos 78 postos próprios que integravam o modelo GTA no referido ano, correspondendo a 16.225.017 (dezesseis milhões duzentos e vinte e cinco mil e dezessete) litros de gasolina, diesel e álcool. Destaca-se ainda que todas essas aquisições de combustível foram realizadas diretamente do distribuidor, com preço de atacado, sendo este de valor inferior ao praticado no varejo em postos de rua. A aquisição por atacado elimina custos intermediários, proporcionando economia nos abastecimentos da frota estadual de veículos.

2.10. Em vista do exposto, o abastecimento da frota estadual na rede interna de postos de abastecimento mostra-se viável, tanto do ponto de vista do desembolso financeiro, quando comparado aos valores praticados em postos de rua, quanto do aspecto da segurança institucional, uma vez que permite ultrapassar períodos de crises como as vividas em 2018 no episódio da greve dos caminhoneiros ou mesmo nos eventos relacionados aos rompimentos de barragens e pandemia que demandaram intensa prontidão dos órgãos públicos, em especial as forças de segurança pública e saúde.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Da participação de consórcios:**

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

3.2. **Da subcontratação:**

3.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, restrita aos serviços de manutenção dos postos de abastecimento, incluindo o tratamento e disposição final de resíduos de tais locais, sem cobrança de despesas adicionais para o órgão contratante principal e para os órgãos e entidades demandantes.

3.2.1.1. A manutenção e o tratamento dos resíduos, previstos como obrigações acessórias, tratam-se de uma prática habitual de mercado de distribuição de combustíveis, na qual há a aglutinação do fornecimento de combustível com a manutenção dos postos e tratamento de resíduos. Tais atividades foram consideradas indivisíveis neste Termo de Referência, em razão da visão sistêmica do ciclo do combustível dentro do posto de combustível, considerando que o conjunto de atividades propicia atendimento pelos postos com o menor número de interrupções possível.

3.2.2. O futuro Contratado responderá por todos os atos do subcontratado.

3.2.3. A subcontratação não exime o Contratado e o subcontratado das obrigações e responsabilidades decorrentes da licitação e da contratação.

3.2.4. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

3.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante principal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º", da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3.2.6. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3.3. **Da sustentabilidade:**

3.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

3.3.1.1. Tratamento e disposição final de resíduos dos postos de abastecimento do Estado, observada a legislação aplicável, dentre as quais cita-se:

3.3.1.1.1. Lei 6.938/1981: dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

3.3.1.1.2. Lei 12.305/2010: institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.3.1.2. Apresentação de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme item 8.1.7 desse Termo de Referência.

3.3.1.3. Obediência às normas ambientais, em especial à Lei 6.938 de 1981, e o zelo para que os colaboradores sob sua responsabilidade respeitem e cumpram as normas relativas à segurança, meio ambiente, higiene e medicina do trabalho.

3.3.1.4. Conforme disposto no art. 9º da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

3.3.1.5. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.

3.3.1.6. Ressalta-se que as normativas descritas neste item são exemplificativas, ou seja, a atuação do fornecedor não deve limitar-se somente a elas, devendo também observar as normas conexas a elas e normas futuras que venham a dispor sobre esta matéria.

3.4. **Da indicação de marcas ou modelos:**

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.5. **Da vedação de utilização de marca ou modelo:**

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. **Da exigência de carta de solidariedade:**

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. **Da Garantia da Contratação:**

3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. **Da garantia do produto, da manutenção e da assistência técnica:**

3.8.1. Será aplicada ao produto/bem somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

3.9. **Da vistoria**

3.9.1. Os fornecedores interessados poderão realizar vistoria prévia nos postos próprios do Estado, relacionados no Anexo E, para melhor conhecimento das condições de execução do serviço objeto desta contratação.

3.9.2. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específicos, por meio do e-mail gta@planejamento.mg.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento, nos termos do art. 63, §4º da Lei nº 14.133/2021.

3.9.3. A vistoria será acompanhada por pelo menos 02 (dois) servidores, designados no momento da Vistoria.

3.9.4. Será emitida Declaração de Vistoria, de acordo com o modelo do Anexo H.

3.9.5. As empresas que optarem por não realizar a vistoria deverão providenciar a Declaração de Dispensa de Visita, a ser emitida pelo responsável técnico do licitante, conforme modelo do Anexo I.

3.9.5.1. Essa declaração deverá atestar que a visita foi dispensada, que a empresa possui pleno conhecimento do objeto da licitação e das condições para sua execução, caso saia vitoriosa no certame, bem como para a formulação de sua proposta.

3.9.6. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.9.7. Alegações posteriores relacionadas ao desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. **Das condições de entrega de combustível:**

4.1.1. O fornecimento de combustível deverá ser realizado diretamente pelo Contratado nos postos próprios do Estado, relacionados no Anexo E deste Termo de Referência, bem como nos postos que serão implementados, especificados no Anexo F, a partir do pedido feito pelo órgão contratante principal, em consonância com as informações contidas no empenho emitido exclusivamente pelo órgão ou entidade demandante.

4.1.1.1. Os endereços dos postos próprios do Estado relacionados nos Anexos E e F poderão sofrer alterações em razão da eventual mudança de local do posto já existente para maior eficiência do modelo GTA ou mudança no planejamento dos postos a serem implantados na previsão de expansão.

4.1.2. As entregas de combustível nos postos próprios devem observar as condições deste Termo de Referência e o Anexo G.

4.1.3. Os pedidos de combustível feitos ao Contratado pelo Gestor de Frota do Estado (GFE) e pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), serão encaminhados por e-mail, em dia útil, até às 17h, em quantitativos múltiplos de 5.000 (cinco mil) litros por tipo de combustível.

4.1.3.1. As solicitações de combustível dos órgãos/entidades demandantes serão enviadas ao GFE a qualquer tempo, em quantitativos múltiplos de 1.000 (mil) litros por tipo de combustível, sendo atribuição do GFE consolidar e operacionalizar a logística dos pedidos.

4.1.3.2. Quando possível, os pedidos serão agrupados em 15.000 (quinze mil) litros, de modo a se obter a carga fechada no caminhão para cada microrregião.

4.1.3.3. A PMMG terá autonomia para encaminhar seus pedidos de combustível diretamente ao Contratado.

4.1.4. O Contratado deverá utilizar caminhão de transporte com corrimão e equipado com mangote para descarga, bomba adequada a abastecer tanques aéreos e subterrâneos de combustíveis, sem a necessidade de o órgão contratante principal prover quaisquer conexões externas para o seu funcionamento.

4.1.5. O Contratado deverá se responsabilizar pela utilização de meio de transporte compatível aos locais onde serão realizadas as entregas de combustível, considerando as especificidades de cada local.

4.1.6. Os combustíveis fornecidos aos postos próprios do Estado deverão estar dentro das especificações estabelecidas pela ANP e/ou INMETRO, tais como:

4.1.6.1. Resolução ANP 807/2020: estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional;

4.1.6.2. Resolução ANP 907/2022: dispõe sobre as especificações do etanol combustível e suas regras de comercialização em todo o território nacional;

4.1.6.3. Resolução ANP 968/2024: estabelece as especificações dos óleos diesel destinados a veículos ou equipamentos dotados de motores do ciclo Diesel e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializam o produto em território nacional.

4.1.7. As normativas descritas nos subitens 4.1.6.1, 4.1.6.2 e 4.1.6.3 são exemplificativas, ou seja, a atuação do fornecedor não deve limitar-se somente a elas, devendo também observar as normas conexas a elas e normas futuras que venham a dispor sobre esta matéria.

4.2. **Do Prazo, Local e Horário de Entrega:**

4.2.1. A entrega do combustível será feita no posto próprio do Estado indicado no pedido e obedecerá aos seguintes prazos:

4.2.1.1. 2 (dois) dias úteis, quando o local de entrega estiver situado na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH).

4.2.1.2. 3 (três) dias úteis, quando o local de entrega estiver situado nos demais municípios de Minas Gerais.

4.2.1.3. O prazo para entrega começa a ser contado no dia útil seguinte ao pedido.

4.2.2. As entregas de combustível devem ser efetuadas de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08:30h às 17:00h.

4.2.3. Em situações excepcionais, a entrega poderá ser feita fora dos dias e horários previstos no item anterior, mediante autorização da Seplag e contato com o posto que fará o recebimento.

4.2.4. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo do GFE e PMMG acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.3. **Das manutenções nos postos de combustíveis e do tratamento de resíduos**

4.3.1. A manutenção de postos de abastecimento será de responsabilidade do Contratado e compreende a revisão e reparos em bombas, filtros, mangueiras, tanques e seus componentes, abrangendo a substituição de acessórios e a limpeza de tanques, tanto para os postos listados no Anexo E quanto para os postos previstos na expansão da rede GTA que constam no Anexo F.

4.3.2. Deve-se considerar para fins de mensuração desta obrigação, a estimativa mensal disposta no item 2.7 no Anexo G. Esta referência foi obtida com base no histórico mensal de demandas por serviços de manutenção, não se limitando a estes os quantitativos para a execução.

4.3.3. As manutenções corretivas devem ser realizadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da solicitação ao Contratado, ou no prazo determinado no plano de atendimento em caso de emergências, previsto no subitem 4.3.6.3.4, quando for o caso.

4.3.4. As manutenções devem ser realizadas por profissionais especializados e credenciados.

4.3.5. Deve-se atentar para a totalidade das normas de segurança e das melhores práticas, a exemplo das regras de sinalização, isolamento e adequação dos equipamentos às áreas de segurança.

4.3.6. O Contratado deverá elaborar plano de manutenção preventiva e de acordo com as normas vigentes, que deverá ser aprovado pelos Gestores de Postos do Órgão (GPO).

4.3.6.1. O Contratado deverá disponibilizar o plano de manutenção preventiva e operação de postos para validação pelos GPO no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

4.3.6.2. O plano de manutenção deve ser enviado pelo Contratado em formato digital, por e-mail, para os contatos dos Gestores de Postos do Órgão (GPO) indicados pelo GFE.

4.3.6.3. O plano de manutenção e operação de postos deverá ser distribuído pelo Contratado aos postos próprios constantes no Anexo E no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a revisão/validação dos Gestores de Postos do Órgão (GPO).

4.3.6.3.1. O plano de manutenção e operação dos postos contidos no Anexo F deverá ser apresentado pelo Contratado, nos termos do subitem 1.8.1.2, à medida em que os postos forem instalados, mediante solicitação dos Gestores de Postos do Órgão.

4.3.6.4. O plano de manutenção preventiva e operação de postos deverá conter:

4.3.6.4.1. O detalhamento dos procedimentos de manutenção a serem realizados.

4.3.6.4.2. A frequência de cada procedimento de manutenção.

4.3.6.4.3. A data prevista para a realização da primeira manutenção preventiva.

4.3.6.4.4. Os procedimentos operacionais e o plano de atendimento em caso de emergências.

4.3.6.5. Não fazem parte das manutenções nos postos de combustíveis:

4.3.6.5.1. A revisão e reparo dos equipamentos usados na automação dos postos, bem como a substituição completa de bombas (pedestal) e de tanques de combustível.

4.3.6.5.2. A regularização ambiental e/ou o saneamento de problemas estruturais dos postos próprios.

4.3.7. O Contratado deverá realizar o tratamento de resíduos conforme as normas vigentes.

4.3.7.1. A partir de demanda do órgão contratante principal ou do Gestor de Postos do Órgão (GPO), o Contratado deverá providenciar a limpeza do tanque, caso haja troca do tipo de combustível, sem cobrança de despesas adicionais para o órgão contratante principal e para os órgãos e entidades demandantes.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento:

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo gestor de posto com o auxílio do frentista, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

5.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação ao Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

5.2. Da Liquidação:

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do órgão ou entidade demandante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o órgão ou entidade demandante deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Nome do órgão ou entidade demandante que deverá providenciar o pagamento, em conformidade com a indicação realizada pelo órgão contratante principal no Pedido de Combustível expedido;

5.2.2.4. CNPJ do órgão ou entidade demandante;

5.2.2.5. Endereço completo do órgão ou entidade demandante;

5.2.2.6. Informações da fonte pagadora (a exemplo: número e ano do empenho e unidade executora, quando for o caso);

5.2.2.7. O tipo de combustível;

5.2.2.8. O quantitativo (em litros) que foi entregue por local (mínimo 1.000 litros);

5.2.2.9. Período ao qual se refere a fatura;

5.2.2.10. Valor unitário do item fornecido;

5.2.2.11. Valor total (quantidade em litros x valor unitário); e

5.2.2.12. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal/Fatura para cada Solicitação de Combustível efetivamente entregue em um dos locais mencionados no Anexo E deste Termo de Referência.

5.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão ou entidade demandante.

5.2.5. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema de Administração Financeira vigente no Estado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 10 (dez) dias

corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo órgão ou entidade demandante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. O pagamento pelo fornecimento de combustível será feito individualmente, por cada órgão ou entidade demandante, de acordo com as solicitações de combustível.

5.3.3. No caso de atraso pelo órgão ou entidade demandante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.6. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.3.6.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.3.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.8. Na ocorrência da necessidade de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.3.9. O órgão ou entidade demandante se reserva no direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do Contratado, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

5.3.10. O órgão ou entidade demandante comunicará ao Contratado quando da realização dos pagamentos.

5.3.11. Será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso.

5.3.12. A Administração receberá o Danfe juntamente com o objeto e o órgão ou entidade demandante deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda no Portal Nacional da NF-e.

5.3.13. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo órgão ou entidade demandante.

5.4. **Do reequilíbrio econômico-financeiro:**

5.4.1. O valor do combustível poderá ser atualizado, para um ou mais itens do contrato, para mais ou para menos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, respeitando o intervalo mínimo de 01 (um) mês, contado a partir da data da proposta comercial apresentada ao final da sessão de lances do pregão ou da data de início da vigência do último termo aditivo publicado.

5.4.1.1. O pedido de reequilíbrio deverá ser realizado em dia útil e horário comercial (até às 18:00h).

5.4.1.2. O intervalo mínimo de 01 (um) mês do item 5.4.1 será dispensado caso a variação de preços no mercado seja superior a 03% (três por cento) em relação aos preços vigentes do combustível.

5.4.1.3. A regra do item 5.4.1.2 não se aplica ao primeiro mês, contado a partir da data da proposta comercial apresentada ao final da sessão de lances do pregão.

5.4.2. O Contratado deverá encaminhar ao órgão contratante principal o pedido de reequilíbrio por escrito, acompanhado dos documentos comprobatórios, sendo indispensável a apresentação de justificativa, notícias que indiquem a variação de preços no mercado e notas fiscais da semana do pedido do reequilíbrio com os respectivos preços decompostos por combustível.

5.4.2.1. O primeiro pedido de reequilíbrio terá como referência os valores e documentos apresentados conforme item 7.2.7 deste Termo de Referência.

5.4.2.2. As notas fiscais que acompanham o pedido deverão ser de aquisições realizadas nos dias úteis da semana em que o pedido de reequilíbrio for apresentado ao órgão contratante principal, sendo que a semana será considerada como o período compreendido entre segunda-feira e sexta-feira.

5.4.3. O órgão contratante principal monitorará a variação de preços no mercado e em caso de indicação de redução dos preços, informará ao Contratado sobre a necessidade de reequilíbrio.

5.4.3.1. O Contratado deverá apresentar as notas fiscais da semana do pedido do reequilíbrio, conforme item 5.4.2.1 e 5.4.2.2, em até 2 (dois) dias úteis após o contato do órgão contratante principal, a fim de subsidiar sua a análise.

5.4.3.1.1. A data de referência para o pedido de reequilíbrio corresponderá ao dia em que o órgão contratante principal solicitar a documentação ao Contratado.

5.4.3.1.2. Caso se confirme a redução de preços mediante análise, tal redução será formalizada por meio de termo aditivo.

5.4.4. O órgão contratante principal autorizará o reequilíbrio mediante análise das notas fiscais recebidas e dos dados de fontes oficiais que reflitam a variação de preços no mercado mineiro e se manifestará por meio de Notas Técnica e Jurídica, caso a análise indique a viabilidade do pleito, contendo os valores a serem adotados no contrato.

5.4.4.1. O órgão contratante principal calculará a variação de preços ocorrida no período para a gasolina, o diesel e o álcool, objeto deste certame, tendo como fonte oficial os valores da publicação da Petrobras e da SIAMIG, comparará com a variação informada pelo Contratado no pedido de reequilíbrio e aplicará a menor variação observada para o acréscimo do valor de referência a ser atualizado.

5.4.4.2. No caso de redução de preços no mercado, será aplicada a maior variação observada para o decréscimo do valor de referência a ser atualizado.

5.4.4.3. O órgão contratante principal poderá utilizar como referência os dados enviados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF-MG).

5.4.5. O órgão contratante principal submeterá o Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Contratado em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento do pedido.

5.4.6. O órgão contratante principal deverá publicar o Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do Contratado.

5.4.7. O início da vigência do novo valor será o dia útil seguinte à publicação dos preços autorizados no reequilíbrio.

5.4.8. O Contratado poderá recusar o fornecimento do combustível em caso de descumprimento da regra do item 5.4.5 por parte do órgão contratante principal.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Regras Gerais:

6.1.1. Será firmado contrato corporativo entre a Seplag e o licitante vencedor, regido pelo Decreto nº 46.944 de 2016.

6.1.2. Os órgãos ou entidades demandantes são aqueles que formalizaram a sua participação na contratação centralizada por meio de termo de anuência, adotando-se todas as orientações de preenchimento expedidas pelo órgão contratante principal, e que estão listados no Anexo B deste Termo de Referência.

6.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.1.4. As comunicações entre o órgão contratante principal e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.5. O órgão contratante principal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão contratante principal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº. 48.587, de 2023.

6.1.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização do Contrato:

6.2.1. O fiscal setorial do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor setorial com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.2. O fiscal setorial do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.3. O fiscal setorial do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.4. O fiscal setorial do contrato informará ao gestor setorial em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §§1º e 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.5. O fiscal setorial do contrato comunicará imediatamente ao gestor setorial do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.6. O fiscal setorial do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor setorial, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.2.8. Os órgãos ou entidades demandantes designarão fiscais setoriais para o contrato, que serão formalmente responsáveis pela verificação da execução do objeto do contrato em seu âmbito de atuação, nos termos do Decreto nº 46.944 de 2016.

6.3. **Da Gestão do Contrato:**

6.3.1. A gestão do contrato será exercida pelo gestor central e pelos gestores setoriais, de acordo com o disposto no Decreto nº 46.944 de 2016.

6.3.2. O gestor central e os gestores setoriais orientarão os fiscais setoriais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.3. O gestor central e os gestores setoriais acompanharão os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informarão à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.4. O gestor central acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.5. O gestor central coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.6. O gestor central coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.7. O gestor setorial realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.8. O gestor central elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.9. O gestor central tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

7.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

7.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

7.2. **Dos critérios da aceitabilidade da proposta:**

7.2.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da sua apresentação.

7.2.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.2.3. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.2.4. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

7.2.5. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Termo de Referência ou determinar preços manifestamente inexequíveis.

7.2.6. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante que demonstre a exequibilidade de seu preço, estabelecendo prazo para tal demonstração.

7.2.7. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, o licitante que apresentar a melhor proposta deverá encaminhar proposta comercial final, acompanhada das notas fiscais, com os respectivos preços decompostos por combustível, que embasaram sua proposta.

7.2.7.1. A proposta comercial deverá conter valores por litro, para cada combustível, decomposto pelos seguintes itens:

7.2.7.1.1. Valor de aquisição da matéria-prima;

7.2.7.1.2. Valor CIDE distribuidor;

7.2.7.1.3. Valor Pis distribuidor;

7.2.7.1.4. Valor Cofins distribuidor;

7.2.7.1.5. Valor ICMS;

7.2.7.1.6. Demais custos do fornecedor.

7.2.8. O licitante que apresentar a melhor proposta poderá complementar a documentação apresentada no item 7.2.7 com os seguintes documentos:

7.2.8.1. Planilha de custos elaborada pelo licitante;

7.2.8.2. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

7.2.9. Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para análise de sua aceitabilidade.

7.3. **Da Amostra:**

7.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nessa contratação.

7.4. **Da Prova de Conceito (PoC):**

7.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. HABILITAÇÃO

8.1. **Habilitação Jurídica:**

8.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

8.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

8.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.7. Deverá ser apresentado Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais nos termos do art. 17, inciso II da Lei 6.938 de 1981.

8.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

8.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, que deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.3.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.3.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

8.3.2.1.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou

8.3.2.1.1.2. Publicados em jornal; ou

8.3.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.3.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

8.3.2.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

8.3.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

8.3.2.1.3. Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

8.3.2.2. Os documentos exigidos no subitem 8.3.2, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.3.2.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 8.3.2.2.

8.3.2.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.2.5. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da compra.

8.3.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3.2.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.2.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item 8.3 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.2.9. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional**

8.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

8.4.2. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a compra de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, atendendo ao quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) do volume total previsto no item 1.1., conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.4.2.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

8.4.2.2. Os atestados deverão conter:

8.4.2.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

8.4.2.2.2. Local e data de emissão.

8.4.2.2.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

8.4.2.2.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

8.4.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.2.3.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.4.4. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

8.4.4.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

8.4.4.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

8.4.4.3. Na hipótese do item 8.4.3, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.5. **Habilitação de Cooperativas:**

8.5.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

8.5.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

8.5.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

8.5.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

8.5.2. Será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

8.5.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

8.5.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

8.5.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

8.5.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

8.5.2.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.5.2.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

9.1. **Do órgão contratante principal**

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, e solicitar que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos deste Termo de Referência.

9.1.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

9.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Contratado.

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.7.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.7, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

9.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

9.1.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.11. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.13. Autorizar os reequilíbrios, a partir da análise que demonstre sua viabilidade, e elaborar Notas Técnica e Jurídica, de modo a embasar/justificar os termos aditivos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.1.14. Receber dos órgãos ou entidades demandantes as solicitações de combustível, contendo empenho, tipo de combustível, quantitativo e valor unitário.

9.1.15. Encaminhar os pedidos de fornecimento de combustível ao Contratado, indicando o local de entrega, a quantidade a ser entregue por local, os quantitativos a serem faturados e o órgão ou entidade demandante responsável pelo pagamento.

9.1.16. Solicitar dos Gestores de Postos dos Órgãos informações sobre a entrega de combustível, prestação de serviços e estado de conservação de dispositivos, equipamentos e instalações, a fim de também comunicar formal e imediatamente ao Contratado quaisquer irregularidades manifestadas na execução do objeto.

9.1.17. Nomear o gestor central para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato corporativo.

9.1.18. Convocar o Contratado para reuniões, sempre que necessário.

9.1.19. Comunicar e coordenar os órgãos ou entidades demandantes acerca da execução contratual.

9.1.20. Cumprir e repassar aos órgãos ou entidades demandantes as regras específicas para utilização dos postos próprios.

9.1.21. Formalizar os termos aditivos, termos de apostilamento (reajuste e repactuação) e Termo de rescisão.

9.1.22. Realizar eventuais remanejamentos das cotas-partes entre os órgãos ou entidades demandantes, por meio de simples termo de apostila.

9.1.23. Manter atualizada a relação do(s) gestor(es) central(is), gestores setoriais, fiscais setoriais e unidades de Solicitação de Combustível, a partir das informações fornecidas pelos órgãos ou entidades demandantes.

9.2. **Dos órgãos ou entidades demandantes**

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da cota-parte que lhe cabe no contrato e o ateste pela prestação dos serviços, e atestar o efetivo recebimento do objeto contratado.

9.2.2. Indicar, formalmente, o gestor setorial e o fiscal setorial para acompanhamento da execução do objeto, mantendo tais informações atualizadas no decorrer da execução contratual.

9.2.3. Providenciar o abastecimento dos veículos da sua frota nos postos próprios nos municípios onde eles estejam localizados, de acordo com indicação do local feita pelo Gestor de Frota do Estado e as regras específicas para utilização destes postos.

9.2.4. Emitir Empenho para o fornecimento de combustíveis em postos próprios e enviá-lo ao órgão contratante principal, comunicando formalmente: o tipo de combustível, quantitativo em litros e o valor unitário (em reais).

9.2.5. Solicitar ao Contratado emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.6. Providenciar o recolhimento das Notas Fiscais expedidas pelo Contratado, quando do fornecimento dos combustíveis, nos locais indicados pelo órgão contratante principal.

9.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

9.2.8. Realizar a liquidação e o pagamento do valor correspondente à sua cota-parte no fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

9.2.9. Comunicar o órgão contratante principal sobre eventuais ocorrências e inconformidades verificadas na execução contratual.

9.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo órgão contratante principal.

9.3. **Dos Gestores de Postos dos Órgãos**

9.3.1. Demandar ao Contratado os serviços de manutenção necessários nos postos.

9.3.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega de combustível nos postos próprios do Estado, bem como a prestação do serviço e o estado de conservação de dispositivos, equipamentos e instalações, comunicando formal e imediatamente ao Contratado e ao Gestor de Frota do Estado as irregularidades manifestadas na execução do objeto.

9.3.3. Validar o plano de manutenção apresentado pelo Contratado.

9.3.4. Solicitar periodicamente a manutenção de equipamentos dos postos e o tratamento dos resíduos, conforme Plano de Manutenção aprovado, e acompanhar a execução dos serviços, comunicando formal e imediatamente ao Contratado as irregularidades manifestadas na execução dos serviços.

9.3.5. Acompanhar os saldos de combustíveis dos postos sob sua responsabilidade.

9.4. **Dos Gestores de Postos**

9.4.1. Assegurar aos representantes ou funcionários do Contratado livre acesso às instalações nos locais onde serão entregues os combustíveis adquiridos, visando à plena execução do objeto.

9.4.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega de combustível nos postos próprios do Estado, bem como a prestação do serviço e o estado de conservação de dispositivos, equipamentos e instalações, comunicando formal e imediatamente ao Contratado e aos Gestores de Postos do Órgão as irregularidades manifestadas na execução do objeto.

9.4.3. Responsabilizar-se pelos atos de servidores e profissionais contratados que realizarem o atendimento do posto.

9.4.4. Demandar aos Gestores de Postos do Órgão os serviços de manutenção necessários.

9.4.4.1. O Gestor de Posto da PCMG demandará diretamente ao Contratado os serviços de manutenção necessários.

9.5. **Do Contratado:**

9.5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.5.2. Iniciar o fornecimento do objeto – produto/serviços de manutenção, imediatamente após a assinatura dos contratos.

9.5.3. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

9.5.4. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

9.5.5. Responder pelos danos causados diretamente ao órgão contratante principal e aos órgãos ou entidades demandantes ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

9.5.6. Responsabilizar-se pelos danos que seus colaboradores possam ocasionar aos equipamentos e instalações dos postos e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços/entregas, sendo que os danos deverão ser ressarcidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual emitido pelo órgão gestor de posto (PMMG, CBMMG e PCMG) ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

9.5.7. Comparecer, sempre que convocado, ao local designado pelos órgãos ou entidades, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado.

9.5.8. Obedecer às normas ambientais, especialmente em relação ao tratamento e disposição final de resíduos.

9.5.9. Ter em seus estoques quantitativo suficiente para atender as necessidades dos órgãos ou entidades demandantes deste contrato corporativo.

9.5.10. Fornecer o combustível mesmo em caso de greve de seus funcionários ou de empresas responsáveis pelo transporte de combustíveis.

9.5.11. Fornecer combustível nos postos próprios do Estado, nos prazos e nas quantidades solicitadas e dentro dos padrões estabelecidos pela ANP e conforme regras deste Termo de Referência.

9.5.12. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências das normas legais, obedecendo às condições do edital e seus anexos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente eles vierem causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.

9.5.13. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do combustível nos postos próprios, inclusive fretes, taxas e seguros, desde a origem até sua entrega, bem como pelo cumprimento das normas vigentes relativas ao transporte de combustível.

9.5.14. Emitir as notas fiscais/faturas dos combustíveis fornecidos durante a vigência do contrato, de forma individualizada, por órgão ou entidade demandante, citando, no mínimo: o tipo de combustível fornecido, a quantidade que foi entregue por local, o órgão ou entidade que deverá providenciar o pagamento, valor unitário e valor total, em conformidade com a indicação realizada no pedido de combustível pelo órgão contratante principal.

9.5.15. Corrigir tempestivamente notas fiscais/faturas emitidas em desconformidade.

9.5.16. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo órgão ou entidade demandante.

9.5.17. Emitir as notas fiscais em formato XML e enviá-las por e-mail pré-cadastrado vinculado ao sistema gerenciador da automação dos abastecimentos já contratado pelo Estado, antes da entrega do combustível no posto próprio, como forma de viabilizar o recebimento

do combustível.

9.5.18. Elaborar e disponibilizar aos Gestores de Postos do Órgão (GPO) o Plano de manutenção e operação de postos, de acordo com as normas vigentes, contendo, entre outros assuntos, procedimentos operacionais e um plano de atendimento em caso de emergências, conforme previsto no item 4.3.6 e seus subitens.

9.5.19. Efetuar a manutenção dos postos nos termos do disposto neste Termo de Referência e anexos.

9.5.20. Atender às solicitações de manutenções no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da solicitação do gestor de postos do órgão (GPO), ou no prazo determinado no plano de atendimento em caso de emergências, quando for o caso.

9.5.21. Realizar, à sua conta, testes de qualidade dos combustíveis depositados em tanques dos postos utilizados para a execução deste contrato.

9.5.22. Assinar os Termos Aditivos do contrato corporativo em 1 (um) dia útil após o recebimento da comunicação do órgão contratante principal.

9.5.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

9.5.24. Comunicar ao órgão contratante principal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.5.25. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor central do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

9.5.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

9.5.27. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão contratante principal.

9.5.28. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

9.5.29. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante principal ou gestor central do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5.30. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as aos órgãos ou entidades demandantes para ateste e pagamento.

9.5.31. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

9.5.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao órgão contratante principal e não onerará o objeto do contrato.

9.5.33. Comunicar ao gestor central do contrato e ao Gestor de Posto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.5.34. Paralisar, por determinação do órgão contratante principal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.5.35. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.5.36. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.36.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo gestor central do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.5.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do órgão contratante principal.

9.5.40. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5.41. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.5.42. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.5.43. Submeter previamente, por escrito, ao órgão contratante principal, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.5.44. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.2.4.1.1. O atraso superior à 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas no subitem 10.1, de 01 % (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelos órgãos e entidades demandantes ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão contratante principal ou aos órgãos e entidades demandantes, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. O órgão contratante principal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do Contratado para com o órgão contratante principal e os órgãos ou entidades demandantes, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão ou entidade decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ou entidade.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2011)", tendo em vista o art. 11 do Decreto Estadual nº 48.723/2023.

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre órgão contratante principal e Contratado, conforme especificado na matriz de risco.

11.3. Considerando a volatilidade dos preços de combustíveis e o disposto no art. 11, inciso III e art. 59, inciso III, da Lei 14.133 de 2021, será realizada nova pesquisa de preços antes da sessão de lances, a fim de atualizar o orçamento estimado e de proporcionar aderência entre o momento em que é realizada a contratação e as possíveis oscilações de mercado.

11.4. Para a pesquisa de preços serão utilizados dados oficiais de comercialização de gasolina comum, óleo diesel S10 e álcool automotivo/etanol hidratado como fonte de pesquisa.

11.5. A pesquisa de preços a que se refere o subitem 11.3 será considerada para fins de negociação e homologação dos valores apresentados na sessão de lances.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária dos órgãos ou entidades demandantes, dos orçamentos em vigor, durante o período de execução do contrato.

12.2. As inclusões de apostilamento de dotações orçamentárias no contrato corporativo solicitadas pelos órgãos ou entidades demandantes poderão ser inseridas por meio de termo de apostila.

12.3. Os remanejamentos de itens entre os órgãos ou entidades demandantes poderão ser realizados no sistema "Portal de Compras", por Termo de Apostila, devendo:

12.3.1. Constar do processo de execução, a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, devidamente assinada pelo ordenador de despesas.

12.3.2. Estar de acordo com a Lei Orçamentária Anual aprovada, para acobertar a despesa com os itens remanejados.

Belo Horizonte, 4 de outubro de 2024.

Nome Elaborador: Dayana Rodrigues dos Santos

Masp: 135.2625-6

Nome Aprovador: Camila Lima Viana

Masp: 752.944-9

Documento assinado eletronicamente por **Camila Lima Viana**, **Superintendente**, em 14/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Dayana Rodrigues dos Santos**, **Coordenador**, em 14/10/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98852520** e o código CRC **019DC7AA**.

Referência: Processo nº 1500.01.0396966/2024-67 SEI nº 98852520